

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 507/2023**

A CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso I, alínea “a”, da Portaria nº 398/2023, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/05/2023, tendo em vista o que consta do Processo nº 10235/2023-2-TC; **RESOLVE conceder**, de acordo com o Resultado do Exame Pericial, datado de 09/05/2023, expedido pela Coordenadoria de Perícia Médica, da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (COPEM/SEPLAG/CE), ao servidor NIXON PAULO CAMPELO, Técnico de Controle Externo Ref. 20, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, desde 27/03/2023 até 30/03/2023, na forma dos arts. 80, inciso I, e 88, da Lei nº 9.826/74.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2023.

Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro  
**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 510/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º da Resolução Administrativa nº 05/2023, publicada em 15/03/2023, que dispõe sobre a necessidade de cálculo do acúmulo de acervo de Conselheiro, Conselheiro-Substituto e Procurador do Ministério Público Especial;

**CONSIDERANDO** o relatório de distribuição da Secretaria de Sessões, emitido no dia 16 de junho de 2023, com a indicação da respectiva fonte de dados das espécies processuais de controle externo e administrativa, referente aos exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disponibilizar, no Anexo Único desta Portaria, o quantitativo de distribuições anuais de processos de controle externo ou administrativos apurados do último exercício e do triênio imediatamente anterior, para a finalidade de verificação do atingimento do percentual previsto no artigo 5º da Resolução Administrativa nº 05/2023.

§1º No caso de membro que ocupe o cargo de Presidente do Tribunal Pleno nos exercícios citados no *caput*, foram considerados na base de cálculo somente as espécies processuais administrativas, de competência natural do cargo.

§2º No caso de membro que tenha recebido a relatoria da Prestação de Contas do Governador no último exercício, foi considerado o quantitativo de distribuição anual de processos do exercício imediatamente anterior, em razão da situação específica prevista no art. 85, § 3º, do Regimento Interno do TCE/CE.